

XXII ENAPA FORTALEZA CEARÁ

JUNHO - 2017



**SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA DIMINUIR O TEMPO DE
ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES**

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

**DESEMBARGADOR COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DO TJPE**

Número de crianças disponíveis para adoção no CNA

Pernambuco ocupa o 4º lugar no ranking de adoções em 2016, ficando atrás apenas de SP, PR e RS.

Considerando o tamanho e a população do nosso Estado, ocupar a 4ª posição é fantástico!



Total Nacional de Adoções



Fonte: Cadastro Nacional de Adoção (CNA), Corregedoria Nacional de Justiça. Acesso em 13/2/17

Número de adoções realizadas em 2016 por Estados

AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO
4	9	2	24	52	50	15	10	57	29	18	12	25	103	3	347	13	9	8	191	19	20	220	3

Como e por quê um pequeno Estado do Nordeste apresenta números tão positivos?

- Felizes pelos números alcançados, mas ciente de que ainda existem muitas falhas para corrigir. A necessidade de permanente reavaliação de todas as iniciativas.
- As grandes "chaves" das mudanças: Alterações no Código de Organização Judiciária. O institucional pode e deve ser maior do que atuações personalizadas. Coordenadoria da Infância desde 2006.
- Em Recife: Vara com competência exclusiva para decretação de perda do poder familiar, adoção e seus correlatos (cadastramento; adoção internacional; guarda para fins de adoção; adoção cumulada com a perda do poder familiar, etc.) desde 2001.
- No interior: Criação de 20 Varas Regionais de Infância e Juventude (COJE 12/2007), nas cidades de médio porte, das quais 11 já estão instaladas. Competência para todos os feitos relativos à infância da sede; execução das medidas socioeducativas em meio fechado das Comarcas integrantes da região e mais a gestão dos cadastros nacionais do CNJ (CNA; CNCA; CNA CL), inclusive a tramitação dos processos de adoção do cadastro (nacional e Internacional).

- O acompanhamento dos números gerais do TJPE pela Coordenadoria de Planejamento – COPLAN e pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC comprova: 1) O tempo médio de duração dos processos relativos à infância caem em 40% se comparado entre uma vara comum (1.055 dias) e uma vara de competência privativa e exclusiva (728 dias); mais ainda, se reduzem para quase 1/3 quando a tramitação acontece em uma Vara Regional de Infância (364 dias). É impossível assumir os custos de se ter uma Vara privativa e exclusiva de infância em todas as comarcas, além de desnecessário na maioria dos casos. Mas é perfeitamente assimilável os gastos para instalações físicas, equipamentos, material permanente, juiz, promotor, equipe técnica e cartórios no caso de Varas Regionais.
- A permanente qualificação de juízes, equipes técnicas do Judiciário e servidores (mas também de todos os demais atores, como promotores e servidores do MP, Conselheiros de Direito e Tutelares, grupos de adoção, dirigente e funcionários das casas de acolhimento). As JORNADAS PERNAMBUCANAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. A previsão expressa no COJE para apoio entre comarcas e equipes técnicas os normativos e circulares da CIJ, os Provimentos do Conselho de Magistratura e Resoluções da Corte Especial do TJPE. A prioridade nas Audiências Concentradas.

Projetos específicos que interferem diretamente na agilização processual

- PPIP – Projeto de Prevenção à Institucionalização Prolongada
- Projeto Família
- Pernambuco Que Acolhe
- Conhecer Virtual
- Sei Quem Sou
- Projeto Adoção e Cidadania nas Escolas
- Acolher



Em maior ou menor grau, todos eles obrigam a que as equipes técnicas interajam com o CNA e CNCA, gerando uso das potencialidades dos sistemas e detecção substantiva de defeitos para legitimar críticas e pedidos de correções ao CNJ, bem como implicam na permanente articulação com os demais atores envolvidos.

PPIP – Projeto de Prevenção à Institucionalização Prolongada

• Finalidade:

- Evitar o prolongamento do tempo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes por questões jurídicas, a partir da celeridade do andamento processual.

• Principais objetivos:

- Favorecer a agilização dos procedimentos judiciais das crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento;
- Assegurar às crianças e adolescentes acolhidos brevidade no retorno à família ou inclusão em família substituta, para fins de garantia ao direito de convivência familiar e comunitária.

• Articulação em Rede: parcerias e colaboradores:

- Ministério Público de Pernambuco;
- Instituições Acolhedoras de Pernambuco;

• Impacto Social Promovido:

- Redução do desconhecimento, preconceito e discriminação em torno da temática da adoção de crianças e adolescentes existentes no sistema de justiça e rede de atendimento.

• Público Alvo:

- Crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva de acolhimento institucional em Pernambuco.

Nº de atendidos de 2006 a 04/2017=2.296 (333 ainda em acompanhamento)

Resultados

46% - reintegração familiar; 4% evasão; 6% maioria; 19% Adoção nacional; 6% - Adoção internacional; 13% guarda; 1% - Tutela; 4% fora do perfil; 1% óbito.

Projeto Família

• Finalidade:

- Estimular meios alternativos para viabilizar a adoção de crianças e adolescentes acolhidos e disponíveis no sistema, mas que não despertaram o interesse dos pretendentes cadastrados no CNA.

• Impacto social promovido:

- Mudança de realidade para muitas crianças e adolescentes sem chances de regressar para a família natural e/ou com dificuldades de encontrar um novo lar, possibilitando uma nova oportunidade de convivência familiar.

• Principais objetivos:

- Divulgar, através de relatórios, dossiês específicos e imagens (fotos e vídeos), informações sobre crianças/adolescentes inseridos no CNA sem pretendentes, a fim de viabilizar a inserção em família substituta;
- Ampliar a divulgação da lista de crianças e adolescentes disponíveis para adoção ao público em geral por meio de ferramentas de internet e nas Redes Sociais.

• Público Alvo:

- Crianças e adolescentes, que estejam sob medida protetiva de acolhimento institucional em Pernambuco disponíveis para colocação em família substituta por meio de adoção

• Articulação em Rede: parcerias e colaboradores:

- Instituições Acolhedoras de Pernambuco;
- Ministério Público;
- GAA'S.

De 2009 a 04/2017= 380 casos atendidos(96 disponíveis p/ adoção; 51 em acompanhamento) .
A partir de 08/2016 enfatizado redes sociais (busca Ativa).

Resultados

29 adoções internacionais; 41 adoções nacionais; 49 guardas ou reintegrações.

Publicações do FACEBOOK com a autorização do CM-TJPE

PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



**Gabriel (10 anos), Edjailson (13 anos) e Edjackson (12 anos),
- OS TRÊS EM ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA NUMA MESMA FAMÍLIA NO INTERIOR DE MG!**

Ana Beatriz (7 anos), vítima de violência doméstica com sequelas motoras e cognitivas. Estágio de Convivência em São Paulo



PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



PROJETO FAMÍLIA:
Um direito de toda criança e adolescente



Carlos Daniel, Ana Cláudia e Carlos Eduardo



**Carlos Daniel (08 anos) Ana Cláudia (09 anos) e Carlos Eduardo (13 anos)
- OS TRÊS EM ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA NUMA MESMA FAMÍLIA NO RJ**

**Divulgados 8 casos de 15 crianças / adolescentes.
Em estágio de convivência: 2 grupos de 3 irmãos;
1 grupo de 2 irmãos; 1 criança com problemas neurológicos; 1 adolescente aguarda mudança do perfil do candidato**

Projeto Pernambuco que Acolhe

• Finalidade:

- Proporcionar a crianças e adolescentes que permanecem nas instituições de acolhimento, sem alternativa de serem reintegrados em sua família de origem e sem perspectivas de colocação em famílias substitutas, a construção de ligações externas e uma melhor integração na sociedade, através do apoio afetivo e/ou material e/ou profissional da sociedade civil.

• Impacto social promovido:

- Possibilidade de crianças e adolescentes acolhidos vivenciar novas experiências na construção das relações de afeto e cuidado, para além do ambiente institucional, permitindo-lhes a oportunidade de ressignificar as referências de vínculos e laços afetivos e comunitários.

• Principais objetivos:

- Estimular a construção de vínculos afetivos entre padrinhos e apadrinhados;
- Colaborar para o surgimento de investimentos na formação educacional de crianças e adolescentes institucionalizados com poucas chances de retornar à família de origem ou ser inserido em família substituta.

• Público Alvo:

- Crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva de acolhimento institucional, sem vínculos familiares, e com características de difícil colocação em família substituta.

• Articulação em Rede: parcerias e colaboradores:

- Instituição Acolhedoras de Pernambuco;
- Ministério Público;
- Empresas ;

A partir de junho de 2016 (Portaria nº 03/2016-CIJ).

No Brasil, único programa de apadrinhamento para todo o território estadual!

Resultados

21 apadrinhamento efetivados
13 afetivos
2 profissionais e 6 provedores
79 Instituições Acolhedoras e cerca de 158 profissionais destas unidades

Conhecer Virtual

• Finalidade:

- Aproximar adotandos e adotantes que se encontram em áreas distantes, colaborando para o alcance de estágios de convivência bem sucedidos.

• Principais objetivos:

- Favorecer um contato inicial, através de videoconferência, entre adotante e adotando de localidades diferentes;
- Minimizar o surgimento de possíveis problemas durante o estágio de convivência, concretizando assim o sucesso da adoção.

• Público Alvo:

- Crianças\adolescentes e pretendentes à adoção que estejam em Comarcas distantes ou pretendentes residentes em outro Estado ou País.

• Impacto Social Promovido:

- Com o auxílio da tecnologia, as fronteiras estabelecidas por distâncias territoriais e sentimentos, como insegurança, ansiedade e medo, são rompidas e dando lugar a construção de outras perspectivas de vida às crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

• Articulação em Rede: parcerias e colaboradores:

- Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC/TJPE) - Instituições de Acolhimento; - Organizações Internacionais; - Ministério Público.

A partir de 11/2015 o que difere é ser feito em sistema criptografado que não corre risco de adulteração e permite armazenar as reuniões.

Resultados

- 7 encontros virtuais (5 internacional e 2 nacional)
- 8 processos de adoção
- 9 crianças adotadas
- 15 adotantes atendidos
- 34 profissionais envolvidos
- 6 instituições beneficiadas

Sei Quem Sou

• Finalidade:

- Disponibilizar de forma eletrônica o acervo de processos de adoção, decretação de perda do poder familiar, habilitação para adoção, guarda para fins de adoção, datados desde 1990, tornando possível e célere a consulta de processos pelas partes através da web.

• Impacto social promovido:

- Garantia da preservação da história de vida das crianças e adolescentes adotados a partir de 1990 e conservação da memória da história da Adoção e da Justiça Infanto-Juvenil em Pernambuco.

• Principais objetivos:

- Preservar as informações contidas nos processos arquivados, garantindo maior segurança no seu manuseio e guarda;
- Garantir a digitalização de todo o acervo das Varas da Infância e Juventude da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado de Pernambuco.

• Público Alvo:

- Juízes e equipe de servidores das secretarias das Varas Especializadas;
- Crianças/Adolescentes adotados e seus representantes legais;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública.

• Articulação em Rede: parcerias e colaboradores:

- Universidade Católica de Pernambuco
- UNICAP

Resultados

6.110 processos da Comarca do Recife e 10.613 processos da Região Metropolitana e interior de PE digitalizados e lançados em sistema de controle do TJPE, disponíveis para consulta ou cópia em mídia digital, disponibilizado pela web.

Programa Acolher

• Finalidade:

- Recepcionar, de forma humanizada, as mulheres que intencionam entregar sua criança para adoção.

• Principais objetivos:

- Garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças;
- Prevenir situações de infanticídio, abandono e adoção ilegal;
- Assegurar o direito à entrega responsável de crianças, por mulheres que não desejam exercer a maternidade;
- Expandir para o interior do Estado a exitosa experiência do Projeto "Mãe Legal", existente na capital.

• Impacto Social Promovido:

- Cobertura a todo o território do Estado, sendo o pioneiro no país com essas características. Atualmente, encontra-se consolidado em 13 Comarcas, fazendo parte dos serviços permanentes de atendimento à Infância e Juventude nas Varas.

• Articulação em Rede: parcerias e colaboradores:

- Servidores e Magistrados das Varas especializadas em Infância e Juventude ou que tenham essa competência;
- Secretaria de Estado (Mulher, Saúde, Desenvolvimento Social, Criança e Juventude);
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

• Público Alvo:

- Usuárias que intencionam entregar suas crianças para adoção.

Resultados

- 66 casos atendidos
- 46 crianças permaneceram em suas famílias naturais\extensas
- 11 crianças encaminhadas para adoção
- 09 casos em fase de atendimento

Projeto Adoção e Cidadania nas Escolas

• Finalidade:

- Informar a comunidade escolar sobre os diversos aspectos da adoção e do direito à convivência familiar e comunitária, promovendo a educação na perspectiva da atitude adotiva.

• Principais objetivos:

- Capacitar semestralmente 30 professores do Ensino Médio de 18 escolas da Rede Pública Estadual;
- Sensibilizar 2.400 alunas para a temática da atitude adotiva, por meio dos seus professores.

• Articulação em Rede: parcerias e colaboradores:

- Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;
- GEAD-Recife – Grupo de estudos e apoio a adoção de Recife.

• Impacto Social Promovido:

- Redução do desconhecimento, preconceito e discriminação em torno da temática da adoção de crianças e adolescentes; geração de cultura da “atitude adotiva” nas escolas.

• Público Alvo:

- Professores e demais educadores (coordenadores, diretores, apoio pedagógico);
- Estudantes e comunidade escolar.

Resultados

7 oficinas realizadas
Mais de 80 profissionais da rede estadual de ensino foram capacitados.

***“Mas é você que ama o passado e que não vê
É você que ama o passado e que não vê
Que o novo sempre vem...” (Belchior)***

Aperfeiçoando as iniciativas:

- A 1ª VIJ-Recife (que, dentre outras, tem competência para promover o acolhimento institucional/familiar, sendo, portanto, a “porta de entrada” do sistema na capital) deverá implantar em breve dias um projeto similar àqueles que existem em tantos Estados brasileiros em relação aos adolescentes autores de atos infracionais serem atendidos logo após a sua prática, no qual, tão logo os casos sejam trazidos ao Judiciário para expedir ou não guia de acolhimento possa ser aferido de imediato qual a melhor alternativa ao caso concreto, evitando-se acolhimentos quando há possibilidade de permanecer na família natural ou encaminhar para família extensa;

"Você não sente nem vê; mas eu não posso deixar de dizer, meu amigo; que uma nova mudança em breve vai acontecer; e o que há algum tempo era jovem, novo; hoje é antigo; e precisamos todas rejuvenescer". (Belchior)

Aperfeiçoando as iniciativas:

- Sendo celebrado um termo de Cooperação Técnica com o MPRJ e MPPE para cessão do uso do sistema "Quero uma família" para implantação em Pernambuco. O Judiciário doará equipamentos de informática em bom estado de uso e o Governo do Estado disponibilizará acesso à internet a todas as casas de acolhimento, sejam públicas ou privadas;
- Uma "luz" para viabilizar financeiramente o sistema. A nova decisão da 4ª Câmara de Direito Público do TJPE e suas consequências (modelos de Resoluções dos Conselhos Estadual e Municipais. A parceria com a PGE e PGPCR)

"Enquanto houver espaço, corpo e tempo e algum modo de dizer não, EU CANTO!" Belchior

Mudanças legislativas que podem acelerar tramitação processual

- Mãe (e pai) ouvida em audiência assistida por advogado/defensoria pública, se indicar família em condição de receber a criança, será realizado estudo. Se for o caso, suspende o poder familiar e coloca em guarda para família habilitada. Prazo do 15 para pedir a adoção (conteúdo proposto para novo art. 19-A, §§ 3º a 6º)
- Permitir inclusão em programa de apadrinhamento as crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional (conteúdo para o novo art.19 – B *caput*).
- A diferença de idade de 16 anos para adoção de grupo de irmãos será observada em relação à idade daquele mais novo do grupo fraterno (conteúdo proposto para § 7º do art. 42).
- Expressamente prevê o cumprimento do estágio de convivência fora da Comarca de residência da criança, mantendo a responsabilidade deste juízo (conteúdo proposto para § 7º do art. 46).
- Prazo máximo para a conclusão da ação de adoção = 120 dias, prorrogável uma única vez por decisão fundamentada (conteúdo proposto para § 10, art. 47).
- Previsão expressa de que só se pode encaminhar para adoção internacional quando não houver pretendente nacional, consultado o CNA (conteúdo proposto para § 10, art. 50).
- Previsão expressa de prioridade no cadastro para adotados crianças e adolescentes com deficiência, doença crônica ou necessidades especiais de saúde, além de grupo de irmãos (conteúdo proposto para o §15 do art. 50).
- Previsão expressa para dispensa de estudo complementar nos seguintes casos: um dos pais ou responsável já tiver sofrido anteriormente pena de decretação da perda ou suspensão do poder familiar; houver violência física ou psicológica contra a criança ou adolescente praticada por um dos pais o responsável; ou a criança e adolescente se encontre em situação de abandono ou acolhimento por mais 60 dias (conteúdo proposto para o § 10-A do art. 101).

“Enquanto houver espaço, corpo e tempo e algum modo de dizer não, EU CANTO!” Belchior

Mudanças legislativas que podem acelerar tramitação processual

- Previsão expressa para convocar perito quando não existir servidores aptos ou número insuficiente para realizar estudos psicossociais (conteúdo proposto para um parágrafo único no art. 151).
- Previsão expressa para mandar estudo social ou perícia por equipe interprofissional já no despacho inicial para comprovar existência de caso para suspensão ou destituição do poder familiar (conteúdo proposto para um parágrafo único do art. 157).
- Previsão expressa para contar prazo em dias corridos, vedado prazo dobrado para Fazenda Pública, MP e Defensoria Pública (conteúdo proposto para um § 2º do art. 152).
- Dispensa de nomeação de curador para criança e adolescentes em processos de DPPF caso a ação for encaminhada pelo MP (conteúdo proposto para um § 2º do art. 162).
- Fixar prazo máximo para conclusão de DPPF em 120 dias (caput 163)
- Participação dos grupos de adoção na preparação de pretendentes (art. 197-C)
- Renovação trienal da habilitação, mediante avaliação de equipe interprofissional (art.197-E, § 2º)

"O OUTRO BRASIL QUE VEM AÍ" GILBERTO FREYRE, EM 1926

"EU OUÇO AS VOZES/
EU VEJO AS CORES/
EU SINTO OS PASSOS/
DE OUTRO BRASIL QUE VEM AÍ/
MAIS TROPICAL/
MAIS FRATERNAL/
MAIS BRASILEIRO."

